



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 7.415/7.605, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 7.413** – Despacho determinando a juntada de peças pendentes no sistema.
2. **Fls. 7.415/7.605** – Manifestação da Administradora Judicial apresentando relatório circunstanciado do feito, relatório de atividades da Recuperanda relativo a março e abril de 2022, bem como quadro geral de credores atualizado.
3. **Fls. 7.607/7.617** – Malote digital. Ofício enviado pela 23ª Câmara Cível informando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0005188-03.2022.8.9.0000.



4. **Fls. 7.619/7.621** – Despacho deferindo, nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “I - DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL FORMULADO POR ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA ÀS FL. 7229/7230. Considerando a juntada nos autos da documentação comprobatória de sub-rogação dos créditos do credor Banco Bradesco ao credor ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA (fls. 7237/7243), a manifestação da Administração Judicial, às fls. 7246/7250, exarando ciência quanto ao pedido de substituição processual e comunicando, ainda, que já procedeu ao competente ajuste junto ao Quadro Geral de Credores, bem como a anuência da Recuperanda às fls. 7382/7386 e a concordância do Ministério Público à fl. 7409, não se opondo ao pedido de substituição processual, DEFIRO a substituição processual na forma requerida às fls. 7229/7230. Anote-se onde couber, atentando-se, também, quanto à nova representação processual. Intimem-se. II - DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA AGC. Considerando a mudança substancial ocorrida no quadro fático processual em tela, qual seja, a sub-rogação dos créditos do credor Banco Bradesco, tendo este rejeitado o PRJ apresentado na AGC realizada, ao credor ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, o qual se manifestou expressamente, às fls. 7349/7352, pela aprovação do referido PRJ, o que comprova a efetiva possibilidade de aprovação de PRJ em caso de realização de nova AGC, somada, ainda, às anuências apresentadas pelos credores nos autos à realização de nova AGC, bem como ante a concordância da Administração Judicial (fls. 7415/7418) e do Ministério Público (fl. 7409) no mesmo sentido, com base no princípio da preservação da empresa, DEFIRO o pleito da Recuperanda de realização de novo ato Assemblear em continuidade à 2ª Convocação. O referido ato assemblear deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da presente data. Intimem-se com urgência. Consoante manifestação da AJ às fls. 7415/7418, recomenda-se que o credor ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA compareça no novo ato Assemblear em continuidade à 2ª Convocação, oportunidade em que poderá apresentar formalmente sua manifestação de vontade. Ciência ao MP. Intime-se a AJ para indicação de nova data para prosseguimento do conclave no prazo acima fixado, expedindo-se todas as comunicações que se fizerem necessárias à realização do ato. III - DO PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR DOW BRASIL



*INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ÀS FLS. 6745/6747. Nada a prover quanto ao requerimento formulado, posto que, conforme destacado no comando judicial de fl. 6436, é ônus da Administração Judicial dar publicidade aos credores acerca da data então homologada pelo juízo para fins de realização da continuidade da 2º convocação da AGC. Intimem-se. IV - DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FILIAL FORMULADO PELA RECUPERANDA ÀS FLS. 6757/6804. Defiro o pedido formulado pela AJ à fl. 6901. Intime-se a Recuperanda para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada da documentação pertinente, dê-se vista à AJ, bem como ao MP para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. V - DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA ESTABELECIDO NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004254-24.2021.4.02.5101 (FLS.6757/6804) Conforme esclarecido pela AJ, os valores indicados nos autos da Execução fiscal nº 5004254- 24.2021.4.02.5101 são os mesmos constantes das Guias de Recolhimento da União que instruem a Impugnação de crédito nº 0002192-36.2019.8.19.0065 em apenso, sendo o Juízo recuperacional o competente para julgar a submissão dos créditos à recuperação, e tendo sido proferida sentença nos autos da impugnação de crédito mencionada, encontrando-se a prestação jurisdicional perfeita e acabada. Aduz, ainda, a AJ, que cabe, portanto, à Recuperanda instaurar o competente Conflito de Competência perante o STJ. Ora, é cristalino que o pedido de levantamento por este Juízo recuperacional de penhora realizada no bojo de outro processo judicial a tramitar na Justiça Federal não pode ser realizado por absoluta ausência de possibilidade jurídica eis que não há hierarquia entre juízos, motivo pelo qual não se acolhe o pedido em tela. Intimem-se. VI - Defiro o requerimento constante no item "A" de fls. 7246/7250. Intime-se a Recuperanda para a competente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação, dê-se vista à AJ, bem como ao MP para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. VII - FL. 7357 (REQUERENTE BANCO BRADESCO) - Defiro o requerimento formulado pela AJ em sua manifestação de fls. 7415/7418. Intimem-se a instituição financeira, bem como a Recuperanda para que esclareçam se há saldo remanescente a ser inscrito no QGC, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas. Com o decurso do prazo, dê-se ciência imediata à AJ.*



VIII FLS. 7376 - Anote-se junto ao sistema DCP a nova representação processual da Recuperanda, atendo-se a serventia, inclusive, para os autos em apenso. IX - FLS. 7398/7399 - Ante os esclarecimentos apresentados à fl. 7.399 e anexos, impende esclarecer que não há arrecadação de valores nos autos da recuperação judicial tal como ocorre nos feitos falimentares. Dessa forma, recebo o pedido como penhora no rosto dos autos referente ao saldo remanescente, qual seja, R\$ 7.152.037,49 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, trinta e sete reais e quarenta e nove centavos). Anote-se onde couber, e dê-se ciência à Recuperanda, à AJ e ao MP. Oficie-se informando. X - DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DARECUPERANDA (FLS. 7419/7605) - Dê-se vista ao Ministério Público.”

5. FLS. 7.623/7.688 – Intimações eletrônicas.
6. FLS. 7.989/7.691 – Certidão de intimação.
7. FI. 7.699 – Manifestação do MP informando ciência do acrescido.
8. FLS. 7.700/7.702 – Certidão de intimação.

## CONCLUSÕES

De início, a AJ exara ciência do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento de nº 0005188-03.2022.8.9.0000 noticiado às fls. 7.607/7.617, bem como de todo o teor do r. despacho de fls. 7.619/7.621, precipuamente da anotação deferida no item IX.

Em cumprimento ao r. despacho supracitado, **Administração Judicial indica a data de 2 de setembro de 2022, com credenciamento às 13 horas e instalação às 14 horas, para a realização de novo ato assemblear em continuidade à 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores.**

Caso tal data venha a ser homologada por esse MM. Juízo, a fim de conferir a mais ampla publicidade à realização do conclave, a Administração Judicial irá pugnar pela remessa da vindoura decisão à publicação no Diário de Justiça Eletrônico, sem prejuízo da disponibilização do *decisum* no sítio eletrônico da AJ, conforme determina o art. 22, I, “k” da Lei nº 11.101/05.

É oportuno informar que a doutrina e a jurisprudência pátria sedimentaram o entendimento de que assembleia geral de credores possui natureza una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na 2ª Convocação, na qual restou instalada a assembleia geral. Esta questão foi reafirmada no Enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial.<sup>1</sup>

Também cabe rememorar que eventuais substituições de patronos para representação de credores devem ser encaminhadas à AJ em até 24 (vinte e quatro) horas antes do conclave, isto é, até as 14 horas do dia 1º de setembro de 2022, conforme estabelece o §4º do art. 37 da Lei nº 11.101/05, sendo certo que a cada credor será disponibilizado somente 01 (um) convite de acesso, de acordo com o indicado no edital de convocação.

Por fim, a Administração Judicial informa aos credores habilitados que eventuais dúvidas sobre a plataforma de votação, ingresso na sala virtual e questões técnicas correlatas devem ser direcionadas à Assemblex<sup>2</sup>, empresa responsável pelo suporte técnico do evento.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- a) **Pela homologação da data de 2 de setembro de 2022, com credenciamento às 13 horas e instalação às 14 horas, para a realização de novo ato assemblear em continuidade à 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, com a remessa da vindoura decisão à publicação no DJe, sem prejuízo da disponibilização do *decisum* no sítio eletrônico da AJ.**

---

<sup>1</sup> “A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral.”

<sup>2</sup> Telefone: (48) 3372 8910 (WhatsApp)



- b) **Pela intimação do Ministério Público para ciência deste relatório circunstanciado do feito, bem como do relatório de atividades da recuperanda que o instrui.**

Termos em que  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções**

Larissa Leal  
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261